



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 62/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que “Altera as Leis nºs 2.389, de 22 de maio de 2001 que Institui a Autarquia de Habitação de Foz do Iguaçu – FOZHABITA e dá outras providências e 4.573, de 19 de dezembro de 2017, que Dispõe sobre a organização das Carreiras Funcionais e do Quadro Próprio de Pessoal do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FOZHABITA. Mensagem nº 016/2025”.

A Proposta visa promover o fracionamento administrativo e operacional das competências do Instituto de maneira mais técnica e assertiva, passando a incluir a Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária e a Diretoria Técnica que ficará responsável por coordenar o setor de engenharia e arquitetura.

Dessa forma, se faz necessária a reformulação proposta, a fim de evitar eventual afronta ao princípio da segregação de funções, que, como norma de controle interno, estabelece a necessidade de separação de atribuições nas diversas fases de um processo, em especial, as funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações, que atualmente estão concentradas exclusivamente no Diretor Administrativo Financeiro da Autarquia.

A Proposta foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

[...]

A proposta busca reestruturar a diretoria da FOZHABITA com a criação da Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária e da Diretoria Técnica, que



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

assumirá a coordenação dos setores de engenharia e arquitetura. A intenção é fracionar as competências administrativas e operacionais para garantir maior especialização e eficiência na gestão dos projetos e programas habitacionais em execução, que envolvem mais de 8.000 imóveis, mais de 7.000 contratos ativos e a construção de aproximadamente 1.000 novas unidades habitacionais.

[...]

A proposta também menciona a necessidade de evitar concentração de funções no Diretor Administrativo Financeiro, o que poderia violar o princípio da segregação de funções e comprometer o controle interno. Além disso, a reformulação permitirá substituições internas do Diretor Superintendente em afastamentos, conforme o regulamento interno da autarquia.

[...]

O Projeto de Lei apresentado por meio da Mensagem nº 016/2025 apresenta vício de inadequação formal e material quanto à sua conformidade com as regras de elaboração legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998, especialmente no tocante ao disposto no artigo 7º, incisos I e II. Essa norma estabelece critérios rigorosos para a estruturação de leis, determinando que, excetuadas as codificações, cada lei deve tratar de um único objeto (inciso I) e não pode conter matéria estranha a esse objeto ou a ele não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão (inciso II).

[...]

O ponto mais crítico reside na tentativa de tratar, no mesmo texto legal, tanto da criação de cargos com



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

funções específicas quanto da previsão orçamentária para reajuste de remuneração, o que se revela materialmente incompatível com a natureza da norma. A criação de cargos deve estar circunscrita à estruturação administrativa, vinculando-se ao interesse organizacional da entidade e à definição de competências.

Já o reajuste de vencimentos, notadamente quando se refere a cargos em geral, deve ser objeto de legislação específica, conforme práticas reiteradas na Administração Pública e os princípios da anualidade e generalidade da revisão da remuneração, comumente inserida em lei anual de revisão salarial (database).

[...]

O projeto, ao tratar cumulativamente da estrutura organizacional e de aspectos remuneratórios, incorre em inadequação formal e material, contrariando os princípios de unicidade temática, clareza e precisão legislativa estabelecidos pela LC nº 95/1998. Para sua conformidade normativa, o conteúdo referente ao reajuste ou à simbologia de cargos deveria ser apresentado em proposição legislativa distinta, assegurando a regularidade do processo legislativo municipal.

O Projeto de Lei foi remetido ao Poder Executivo, com as ponderações constantes no Parecer Jurídico nº 140/2025, sendo encaminhado a substituição da fl. nº 1 do Projeto de Lei nº 62/2025 para suprimir o parágrafo único do art. 1º. Além disso, foi encaminhado o Parecer Atuarial, datado de 26 de maio de 2025, pertinente à criação de duas novas diretorias no Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FOZHABITA, que é crucial para avaliar o impacto financeiro-orçamentário e a sustentabilidade das alterações na estrutura do instituto, especialmente no que tange às carreiras funcionais e ao quadro de pessoal.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Isto posto, após a devida análise da Matéria e diante das considerações jurídicas apresentadas, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 62/2025.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2025.

Sidnei Prestes
Vice-Presidente/Relator

Soldado Fruet
Presidente

Beni Rodrigues
Membro

/JCB



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D09A-F2FD-ACD8-EC3D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 30/06/2025 13:46:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR (CPF 005.XXX.XXX-09) em 02/07/2025 09:10:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BENI RODRIGUES PINTO (CPF 751.XXX.XXX-72) em 02/07/2025 09:52:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D09A-F2FD-ACD8-EC3D>